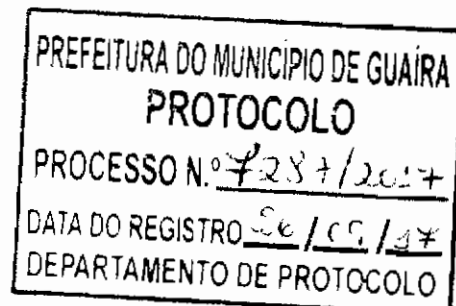


À prefeitura Municipal de Guaira-SP

à Comissão de Licitações

TOMADA DE PREÇOS N.º 0/2017

Processo de compras nº 55/2017



ATMO PROPAGANDA S/S LTDA, CNPJ/MF 53.769.204-0001-58, Inscrição estadual - isenta, endereço Rua Padre Teixeira, nº 1336 São Carlos-SP CEP 13561-050, Fone/fax 16 33741533, fones 33741416 e 981472600, email judith@atmopropaganda.com.br e bruno@atmopropaganda.com.br, inconformada com as notas obtidas pela avaliação da Subcomissão Técnica, vem, pelo presente, interpor o presente **RECURSO**, relativo a ata de apresentação dos documentos de habilitação.

Esta Comissão recebeu e rubricou os documentos apresentadas pelas licitantes, em 20/09/2017, conforme ata.

Na oportunidade os membros vistaram e concluíram que os documentos apresentados pela Bebop- Costa e Kruk estavam - OK.

Porém cumpre destacar o que se segue:

AUSÊNCIA DE PROVA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

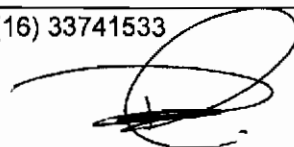
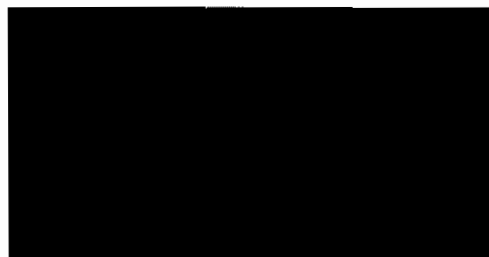
o Edital assim pede:

3.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se couber relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Tomada de Preço;

Cumpria apresentar a Certidão de Inscrição ou Matrícula.

A licitante apresentou apenas um alvará de licença, fls 11, emitido em 16/05/2017,

Neste alvará vê-se que a validade é condicionada a apresentação de Comprovante de Pagamento Ref. Exercício, o que não foi apresentado.



Ainda assim a data de emissão é 16/05/2017.

o Edital assim prevê:

3.3. Os documentos e ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados inclusive da emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade.



Estando o documento em desconformidade com o que solicitado e ainda fora do prazo de validade, deve considerar-se não apresentado, assim inabilitando a licitante.

DA IRREGULARIDADE NOS BALANÇOS

3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Irregularidades apontadas nos balanços patrimoniais, apresentados às fls 25/33:

Ausência de assinatura pelo representante legal.

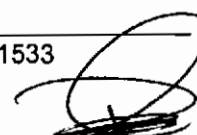
A legislação comercial alerta, em seu Art. 1.184 que o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício), devem ser lançados no Livro Diário da empresa estando ambos assinados por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e pelo empresário responsável.

Os foram assinados P.P. - vale dizer que POR PROCURAÇÃO. Porém sequer a procuração publica, exigida para o ato, foi juntada.

Data de validade do balanço:

Os balanços devem ter Prova de seu registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), fundamentado no art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02;

A data limite de apresentação do BP do Exercício Financeiro anterior é **30 de abril** do ano subsequente, conforme art. 1.078 do Código Civil, a partir daí perde sua validade.



Os balanços foram emitidos em 18/05/2017, as 17h31:41, e registrados apenas em 24/05/2017, conforme carimbo da Junta Comercial do Paraná, estando, portanto, fora da validade legal.

Motivo mais que suficiente para declarar a licitante como inabilitada.

DA IMPUGNAÇÃO DO DOCUMENTO DE FLS 40

3.1.4. Qualificação Técnica

b) No mínimo 02 (dois) atestados fornecidos por Veículo de Comunicação informando o fiel cumprimento por parte da licitante dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes;

A declaração de fls 01 foi assinada pela mesma pessoa que se apresenta como Diretor Administrativa e Financeira do Jornal e Editora O Guaira, FLS 40

CONDUTA VEDADA PELO CENP

7º - no caso de pessoas jurídicas certificadas como Agências de Publicidade controladas por pessoas físicas ou jurídicas que controlem também atividades relacionadas com produção e/ou veiculação de material de publicidade, que mantenham independência absoluta de atuação, **sendo vedada atuação comercial, de fato**, de forma cumulativa nestas estruturas;

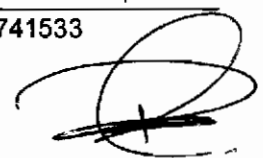
EXTRAÍDO DAS FLS 01



EXTRAÍDO DAS FLS 40



E mais, o recibo de entrega nos documentos também está em nome da dona do Jornal o Guaira.



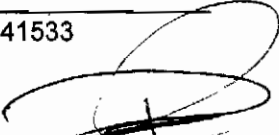


Essa conduta viola o regras para certificação das agências de propaganda, sendo motivo para descredenciamento imediato, fato já denunciado à entidade. Assim, a Bebop- Costa e Kruk perderá sua certificação junto ao CENP, em descumprimento à declaração juntada às fls 43, e violação do artigo 4º da Lei 12.232/2010.

Uma vez que a Diretora do Jornal presta serviços regulares para a Prefeitura, conforme pode-se observar pelo portal da transparência, tendo recebido somente neste ano de 2017 a importância de R\$ 9.192,00, mediante contratação direta por dois empenhos: 4512 e 4613, não poderia representar os interesses de agência licitante.

Dados Empenho																	
Ex.	Data	Emp.	Tipo	Favorecido	CNPJ	Valor	Pl. Contr.	Tipo Lic.	Nº Lic.	Órgão	Un. Org.	Projeto/Atividade	Vínculo Org.	Grupo da Fonte	Código da Fonte	Elemento	Histórico
2017	08/05/2017	4512	OR	JORNAL E EDITORA O GUAIARA LTDA - ME	05.422.805/0001-47	1.200,00		DISPENSA		0101 - DIRETORIA DE GABINETE E COMUNICAÇÃO	010101 - SERVIÇOS DO GABINETE E COMUNICAÇÃO	2081 - Despesas com Propaganda (Institucionais)	110000 - GERAL	01 - TESOURO	00 - GERAL	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	PROPAGANDA INSTITUCIONAL EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO LOCAL - EM COMEMORAÇÃO AOS FÉSTIVOS DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE

Dados Empenho																	
Ex.	Data	Emp.	Tipo	Favorecido	CNPJ	Valor	Pl. Contr.	Tipo Lic.	Nº Lic.	Órgão	Un. Org.	Projeto/Atividade	Vínculo Org.	Grupo da Fonte	Código da Fonte	Elemento	Histórico
2017	10/05/2017	4613	OR	JORNAL E EDITORA O GUAIARA LTDA - ME	05.422.805/0001-47	7.992,00		DISPENSA		0101 - DIRETORIA DE GABINETE E COMUNICAÇÃO	010101 - SERVIÇOS DO GABINETE E COMUNICAÇÃO	2002 - Mant. do Gabinete do Prefeito e Dependências	110000 - GERAL	01 - TESOURO	00 - GERAL	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	REFERENTE AQUISIÇÃO DE SERVIÇO PARA IMPRESSÃO DE 12 MIL EXEMPLARES DE 5 JORNAIS, ATOS E FATOS DO MUNICÍPIO.



Além disso, no caso a Bebop- Costa e Kruk sagrar-se vencedora desta licitação, vai contratar os serviços do Jornal o Guaira para veiculação de publicidade, em forte conflito de interesse e em prejuízo ao cofres municipais e ferindo o principio da impessoalidade, cultuado em nossa Constituição.

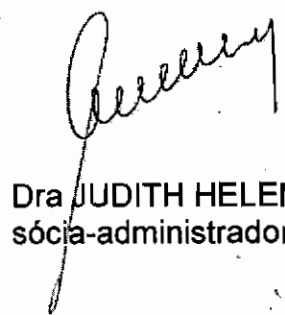
De qualquer forma, estando o Atestado de Capacidade Técnica, de fls 40, assinado por pessoa que representa a licitante, este deverá ser desconstituído, dando-se por NÃO ENTREGUE, em descumprimento ao que previsto no item b) do item 3.1.4, razão pela qual deve ser declarada inabilitada.

Conclusão

Pede-se seja a " -Bebop- Costa e Kruk", declarada inabilitada por falta de apresentação dos documentos, determinados no Edital, e ainda praticar CONDUTA VEDADA ÀS AGENCIAS DE PROPAGANDA, comprometendo seu credenciamento junto à entidade reguladora CENP, indispensável para esta contratação.

Pede-se seja este recurso recebido e processado na forma da lei, acatando-se as inabilitação da Bebop- Costa e Kruk por falta de cumprimento ao edital, por motivo da mais plena TRANSPARÊNCIA E JUSTIÇA.

São Carlos, 22 de setembro de 2017



Dra JUDITH HELENA MARINI
sócia-administradora - advogada OAB-SP 209.131



Dra Paula Rodrigues Garcia Muniz OAB/SP 378.515